



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório

[Projeto de Lei n.º 976/XIV/3.ª \(PCP\)](#)

Autor: Cláudia André
(PSD)

Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2023



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 976/XIV/3.ª \(PCP\)](#) com o título “*Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2023*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 4 de outubro de 2021. A 7 de outubro foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõe com a presente iniciativa aprovar a abertura de procedimentos concursais necessários à

vinculação extraordinária de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na modalidade de concurso externo, de acordo com o previsto nos artigos 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#), na sua redação atual.

1.3. Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por seis artigos, os quais: definem o Objeto (artigo 1.º); determinam as condições para a Vinculação de todos os docentes com 10 ou mais anos de serviço (artigo 2.º), determinam as condições para a Vinculação de docentes com cinco ou mais anos de serviço (artigo 3.º); acautelam a vinculação por Aplicação do regime geral, designadamente o Artigo 42.º da Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (artigo 4.º); definem os termos da Regulamentação (artigo 5.º); dispõe sobre a Entrada em vigor e produção de efeitos (artigo 6.º).

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 976/XIV/3.^a(PCP), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento,

reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

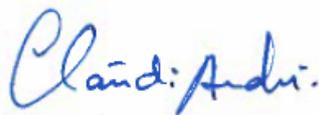
O Projeto de Lei n.º 979/XIV/3ª (PCP) - *Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2023* foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

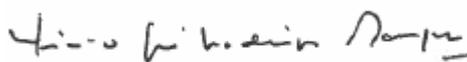
Palácio de S. Bento, 9 de novembro de 2021

A Deputada Relatora,



(Cláudia André)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)